



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT..

Sessão de 24 de setembro de 1981

ACORDÃO Nº 101-72.682

Recurso nº - 35.711 - IRPF - EXS: DE 1978 e 1979

Recorrente - MARIA FAUSTA FEIO SEVERO

Recorrido - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO (RS)

IRPF - DECORRÊNCIA-SUPRIMENTO DE CAIXA -
O decidido no processo da pessoa jurídica quanto à matéria que, por sua natureza ou decorrência de lei, acarreta reflexo na tributação das pessoas físicas ou na fonte, faz coisa julgada nos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA FAUSTA FEIO SEVERO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 24 de setembro de 1981.

AMADOR OUTERRO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO
SESSÃO DE 13 NOV 1981

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e OLAVO JOÃO GALVÃO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1007/000.543/80

RECURSO N.º:— 35.711

ACÓRDÃO N.º: 101-72.682

RECORRENTE:— MARIA FAUSTA FEIO SEVERO

R E L A T Ó R I O

Dos autos verifica-se que a presente exigência fiscal constitui mero reflexo do imputado à firma PEDRO J. SEVERO FERRAGEM S.A.

Exigiu-se do recorrente o tributo incidente sobre omissão de estoque e suprimentos de caixa.

O contribuinte liquidou a parte do crédito referente à omissão de estoque e, pelas razões já apontadas nos autos do processo da pessoa jurídica, discorda da exigência pertinente ao suprimento de caixa.

Em sessão de 24/6/81, através do Acórdão nº..... 101-72.392, esta Câmara, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso nº 83.485 interposto pela pessoa jurídica PEDRO J. SEVERO FERRAGEM S.A., dado haver considerado comprovado o suprimento.

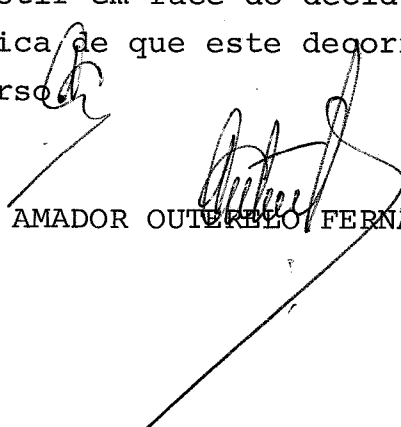
É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-72.682 Processo nº 1007/000.543/80

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

Tendo em vista que a única exigência remanescente deixou de subsistir em face do decidido nos autos do processo da pessoa jurídica de que este decorre e é mero reflexo, dou provimento ao recurso.


AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR